

L I D O
Em 10/02/05
Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim**

PL 1705/2005

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)**

Cria no âmbito do Distrito Federal a Guarda Metropolitana de Segurança Escolar do Distrito Federal.

Protocolo Legislativo para registre e, em seguida, à CSEG e CCJ.
Em 11/02/05

Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Distrito Federal a Guarda Metropolitana de Segurança Escolar do Distrito Federal corporação uniformizada e armada, á qual caberá a proteção dos estabelecimentos de ensino das redes oficial e particular do Distrito Federal e a colaboração na segurança pública, na forma de lei.

Parágrafo único - a colaboração na segurança pública na qual se encerre a competência para o policiamento e proteção dos estabelecimentos de ensino será exercida mediante convênio com a Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - O Distrito Federal estabelecerá, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação da presente lei, o efetivo de componentes entre homens e mulheres, o Regulamento de Uniformes, Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial da Guarda Metropolitana de Segurança Escolar do Distrito Federal, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Guarda Metropolitana de Segurança Escolar do Distrito Federal atenderá os dispostos no Decreto nº 12.386, de 22 de maio de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 1705 / 05	(M)
Fis. N.º 01	(M)

Assessoria de Plenário
Recebido em 01/02/05 às 15:00

Zacarias
16.30449



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como escopo a criação da Guarda Metropolitana de Segurança Escolar do Distrito Federal para atender as necessidades da segurança junto à rede de ensino pública e particular do DF, melhorando o policiamento e a proteção aos estudantes.

O Programa de Segurança Escolar nos estabelecimentos de ensino das redes oficiais e particulares do DF foi pesquisado e avaliado através de uma Comissão de Segurança Escolar do Ministério Público do DF que constatou o seguinte:

"Em se tratando do perímetro escolar disciplinado no Dec. 12.387/90, constatou-se que em 53,22% das escolas do Distrito Federal existe alguma espécie de estabelecimento oferecendo bebida alcoólica dentro do perímetro escolar, o que é expressamente vedado.

Outro dado relevante, e que analisado em conjunto com as condições de iluminação das escolas públicas que funcionam pela noite ganha enorme proporção, é o de que 78,81% das escolas do Distrito Federal não possuem ponto de ônibus dentro do seu perímetro escolar, ou seja, próximo à escola, o que propicia a ação dos marginais sobre aqueles que têm de percorrer as distâncias, muitas vezes no escuro, para poder pegar o transporte público.

Quanto ao tráfico de entorpecentes identificou-se mais sua ocorrência nas escolas do Paranoá (43%), seguido de Samambaia (42%), Brazlândia e Ceilândia (37%) e Plano Piloto/Cruzeiro (32%). Aqui deve-se registrar, também, que o tráfico de entorpecentes foi constatado em 30% do universo de escolas públicas do Distrito Federal pesquisadas.

Hoje, de acordo com dados colhidos no Batalhão, há em torno de 664 homens efetivamente destacados para as funções na rua. Esta quantidade está dividida em 05 (cinco) companhias e atende não só à rede pública como as escolas particulares, que são em torno de 900 escolas.

Uma análise apenas numérica indica que o efetivo é de 18,44% do que seria ideal, considerando que teríamos de ter pelo menos 02 (dois) policiais em cada escola por 02 turnos, dado que há escalas de plantão e escolas com até 03 (três) períodos de funcionamento.

Comissão de Segurança Escolar, com base no estudo realizado e nos dados conseguidos pela pesquisa, buscando sensibilizar as autoridades públicas para que implementem políticas públicas visando à diminuição do problema da violência nas escolas, indica abaixo uma das medidas necessárias e que devem ser objeto de programas a serem executados:

a) promover concurso para contratação de policiais a serem alocados no Batalhão Escolar."

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL nº	1705 / 05
	02 (CA)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Com base na conclusão da Comissão de Segurança Escolar do Ministério Público do DF, acreditamos que a melhor proposta não é aumentar o efetivo de policiais do Batalhão Escolar da PM, pois a contratação de novos PMs teria um aumento significativo na folha de pagamento da Polícia Militar do DF.

A criação da Guarda Metropolitana de Segurança Escolar do Distrito Federal reduziria o custo para novas contratações e atingiria a recomendação do Ministério Público que prevê a contratação de mais policiais, pois o Programa de Segurança Escolar atende somente a 18,44% das escolas públicas e particulares do DF, com os três turnos funcionando.

Portanto, face à constitucionalidade e legalidade da proposta em questão, conforme os dispostos dos incisos V e VII do artigo 58 da Lei Orgânica do DF, espero contar com apoio dos meus ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1705 / 05
Fis. N.º	03 CAS